

Lei nº 65 de 17 de Abril de 1950.

"Parcela dividos Municipais"

A Câmara Municipal de Luziania decreta e se promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam cancelados todos os lançamentos de contribuintes municipais, oriundos do imposto territorial rural.

Art. 2º - Ficam outrossim cancelados todos os lançamentos de contribuintes municipais, que tenham criação de gado, de dez (10) rezes para baixo, de cada especie.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Luziania, em 17 de Abril de 1950

a) Benedito Poy de Paiva
Presidente.